

ESP-PENIT. DE VALPARAISO

Justificativa para não elaboração de ETP e Análise de Riscos 65/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2025	380168-ESP-PENIT. DE VALPARAISO	YVONE TARTALIONI PINHO	07/11/2025 11:27 (v 0.6)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	14/2025	006.00462602/2025-54

1. Descrição do objeto e necessidade

A presente demanda refere-se à manutenção corretiva emergencial do veículo oficial Chevrolet S10, placa FQU-4165, patrimônio nº 2195, pertencente à frota operacional do Complexo Penal de Valparaíso, formado pelas unidades Centro de Progressão Penitenciária e Penitenciária de Valparaíso.

O veículo é utilizado em atividades essenciais de transporte de pessoas privadas de liberdade e em deslocamentos administrativos indispensáveis ao funcionamento deste Complexo Penal.

Durante avaliação técnica, foram constatados diversos defeitos mecânicos, incluindo falhas no sistema de arrefecimento (radiador), superaquecimento do motor, vazamentos, desgaste do kit de embreagem, danos em válvulas, correia dentada e componentes internos do motor, exigindo intervenção imediata e substituição de peças para o restabelecimento das condições de uso e segurança.

O valor total estimado para a execução dos serviços, incluindo a substituição das peças necessárias e mão de obra especializada, é de R\$ 35.681,66 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

2. Justificativa não elaboração ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade subsidiar o planejamento da contratação, identificando soluções e alternativas disponíveis no mercado.

No entanto, de acordo com o artigo 18, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 68.185/2023, o ETP pode ser dispensado quando se tratar de contratação direta de baixa complexidade, baixo valor ou em situações emergenciais, desde que a dispensa seja devidamente justificada nos autos.

Considerando que a presente contratação:

- É emergencial, decorrente de fato imprevisível que compromete a continuidade de serviços essenciais;
- Trata de serviço comum e padronizado, cuja execução não demanda estudo técnico aprofundado;
- E que o objeto é pontual e específico, sem alternativas tecnológicas ou soluções diversas a avaliar;

Conclui-se que não há necessidade de elaboração de ETP formal, sendo suficiente a justificativa constante no Termo de Referência e no registro do sistema Compras/SP, atendendo às disposições normativas aplicáveis.

3. Justificativa para não realização MP

Em observância ao artigo 11, §2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023, foi analisada a pertinência da elaboração da Análise de Riscos, concluindo-se que não se aplica neste caso, tendo em vista o objeto de natureza pontual e imediata, de baixa complexidade e reduzido impacto operacional.

Os riscos identificados são mínimos e plenamente controláveis, destacando-se:

- Atraso na conclusão do reparo, mitigado por acompanhamento contínuo da execução e prazo definido;
- Substituição inadequada de peças, mitigada por verificação técnica e atesto do serviço realizado;
- Divergência de valores ou serviços executados, mitigada por conferência documental e aprovação orçamentária prévia.

Dessa forma, entende-se que a elaboração formal da Análise de Riscos é dispensável, sendo o gerenciamento dos riscos realizado pela fiscalização direta e pelo controle administrativo da execução contratual.

4. Considerações Finais

Após a verificação técnica realizada por esta Seção de Finanças e Suprimentos, conclui-se que a natureza emergencial e pontual da presente contratação, aliada à baixa complexidade dos serviços e à clareza das especificações apresentadas no orçamento, tornam desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme autorizado pelo artigo 18, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo artigo 8º, §2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

No mesmo sentido, a Análise de Riscos formal não se mostra necessária, uma vez que o objeto consiste em serviço de manutenção corretiva de execução imediata, com risco operacional reduzido e impacto financeiro limitado.

A justificativa da dispensa do ETP e da Análise de Riscos foi devidamente registrada no sistema Compras/SP, conforme o fluxo normativo aplicável, permanecendo o processo regularmente instruído e em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e continuidade do serviço público essencial.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YVONE TARTALIONI PINHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 11:15:40.

Despacho: De acordo com o exposto.

JOYCE FABIANA MACHI

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 11:27:04.

